## Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Departamento de Direito Civil Teoria Geral do Direito Privado I (DCV 0125) Professor Associado Francisco Paulo De Crescenzo Marino

## Seminário 7 - 17/05/2023

## Condição jurídica do nascituro e do embrião

O Art. 2º do Código Civil estabelece:

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

\*\*\*

Cláudia e Cláudio são casados há cinco anos. Têm uma filha – Claudiomira, de três anos, e aguardam uma nova criança – o nome ainda não foi definido pelo casal, já que Cláudia está com 4 meses de gestação.

Em fevereiro de 2023, em virtude de um acidente de trabalho, ocorrido por falha de segurança, Cláudio faleceu. Naturalmente, a tragédia muito abalou sua família, tanto emocional quanto financeiramente.

Ao saber da notícia, um tio de Cláudio, que tinha muito afeto pelo sobrinho, mas não tinha boas relações com a esposa dele, procura sua assessoria. O trecho relevante do e-mail é o seguinte:

Não quero que as crianças - Claudiomira e o bebê que está a caminho - fiquem desamparadas no futuro. Tenho dois imóveis que queria doar, um para cada. Posso já fazer essa doação? Não queria passar para o nome da Cláudia...

Além disso, a própria Cláudia quer ajuizar uma ação contra a empresa em que o marido trabalhava, cobrando *danos materiais* (despesas hospitalares etc.) e, sobretudo, *danos morais* para ela, para Claudiomira e – nas palavras dela – "para o bebê que logo vai nascer."

Redija um breve parecer, respondendo às seguintes questões:

- i) O tio de Cláudio pode fazer doação de imóvel ao nascituro?
- ii) Nascituro tem direito à indenização por danos morais?
- iii) Em caso afirmativo, e também assumindo que a ação será julgada procedente, o valor da indenização ao nascituro é superior, idêntico ou inferior ao valor a ser pago à Claudiomira?